

PROCESSO N° 2023019335
CONTRATO N° 129/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (LENTE E ARMAÇÕES) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZIANIA – FMAS E A EMPRESA RIBAS ALENCAR MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ n° 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, n° 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200 neste ato representado por seu gestor (Portaria n° 09/2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 965173, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 341.702.781-00 residente e domiciliado na Quadra 56, n° 18, Apartamento 506, Bloco B, Edifício Ilha Bela, Setor Central, Gama/DF, CEP: 72.405-560.

CONTRATADA:

A Empresa **RIBAS ALENCAR MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 22.010.024/0002-45, com sede na Avenida Anhanguera, n° 5110, Sala 302, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.043-010, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **RIBAS ALENCAR MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 3.765.165, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 852.572.811-04, residente e domiciliado na Avenida Ravena, Quadra 13, Lote 13, Edifício 02, Apartamento 1001, Condomínio Diamante, Residencial Eldorado, Goiânia/GO, CEP:74.367-633.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de óculos de grau (lentes e armações) para distribuição gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.381 de 22 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **22 de junho de 2023 a 21 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **Processo Administrativo nº 2023019335**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 126/2023**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 56.350,00 (cinquenta seis mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme termo de ratificação da Dispensa constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0901.08.244.0116.2821 – Benefícios Eventuais – Dotação Compactada: 2023.0856 – Natureza da Despesa: 339032 – Material de Distribuição Gratuita – Sub Natureza: 00 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte: 100 – Cotação: 50887 – Autorização de Compras: 107943 – Nota de Empenho: 8279.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
- c) A Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado; c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Contratação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas da Lei n.º 14.133/2021.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (TRIGÉSIMO) dia do mês subsequente após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Prestação de Serviços Mensal devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal de contrato, após liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação/troca do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceitar ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência e à sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades conforme especificação no Termo de Referência;
- d) Fornecer os itens dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente contratação;

- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A função de fiscal do contrato caberá ao servidor nomeado pela Portaria nº 064 de 22 de novembro de 2021, o Senhor **LEANDRO ALVES DA ROCHA**, Matrícula Funcional nº 53506 com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, bem como a vigência do contrato e ainda, prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 22 de junho de 2023.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA
Pelo Contratante

RIBAS ALENCAR MARTINS
Pela Contratada

LEANDRO ALVES DA ROCHA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF: 708.833.171-33